



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 22/05/2025 17:33:06.903 - Mesa

PL n.2487/2025

PROJETO DE LEI N° , de 2025 (Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Selo COP 30, como certificação oficial a ser conferido por órgão competente do Poder Executivo, destinado a reconhecer empresas que promovam a adoção de práticas e investimentos voltados para o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental, contribuindo com a eficiência energética no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo COP 30, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o compromisso com a eficiência energética de empresas atuantes no território nacional, em alinhamento com os princípios e metas ambientais da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), realizada em Belém do Pará.

Art. 2º O Selo COP 30 poderá ser concedido a empresas que comprovadamente atendam aos seguintes critérios:

I – observação à legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, principalmente os atos normativos ambientais, tributários e trabalhistas;

II – adoção de práticas de gestão voltadas à sustentabilidade ambiental;

III – desenvolvimento de programas sociais ou ambientais que beneficiem comunidades locais ou promovam educação ambiental.

Art. 3º O Selo COP 30 será concedido por órgão competente do Poder Executivo, mediante solicitação da empresa interessada.



* C D 2 5 8 2 9 5 3 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 22/05/2025 17:33:06.903 - Mesa

PL n.2487/2025

§1º Poderão candidatar-se ao Selo COP 30 empresas de qualquer porte ou setor, inclusive cooperativas e organizações da sociedade civil, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

§2º O órgão competente do Poder Executivo poderá credenciar instituições públicas ou privadas para realizar auditorias, avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo COP 30 e fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 4º O Selo COP 30 terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos critérios estabelecidos durante o prazo de validade, o órgão competente do Poder Executivo deverá suspender ou cassar o direito de uso do Selo COP 30.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises, auditorias e vistorias necessárias para a concessão do Selo COP 30 serão custeadas pela empresa solicitante, por meio do pagamento de preço público ou tarifa, conforme regulamentação do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o Selo COP 30 em seus produtos, embalagens, materiais promocionais e peças publicitárias, observadas as diretrizes e normas de uso do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos e os procedimentos para obtenção, renovação, uso e fiscalização do Selo COP 30 serão definidos em regulamento próprio do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa a criação de um selo institucional para reconhecer e premiar empresas que demonstram preocupação e atuam de forma ambientalmente responsável no Brasil. A 30ª Conferência das Partes das



* C D 2 5 8 2 9 5 3 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), que será realizada no mês de novembro do corrente ano em Belém, no Estado do Pará, representa um marco histórico para o mundo.

Diante dos desafios ambientais enfrentados pelo planeta, é fundamental incentivar práticas empresariais sustentáveis, promovendo uma cultura de preservação dos recursos naturais, redução de impactos ambientais e estímulo à economia verde.

Nos últimos anos, a degradação ambiental tem gerado preocupações globais, tornando-se urgente a adoção de medidas concretas para mitigar os danos ao meio ambiente. Empresas que priorizam a sustentabilidade vêm adotando ações como a redução da emissão de carbono, o uso de energia renovável, a gestão eficiente de resíduos e o respeito à biodiversidade.

Portanto, o Selo COP 30 servirá como um incentivo para que mais organizações se engajem em tais práticas. Além do impacto ambiental, a iniciativa tem potencial para impulsionar a economia e gerar novas oportunidades de negócios.

Em novo âmbito expressivo no território nacional, empresas certificadas serão naturalmente reconhecidas pelo mercado e pelos consumidores, que cada vez mais demandam produtos e serviços alinhados a princípios ecológicos. A valorização das corporações sustentáveis estimula a inovação e o desenvolvimento de tecnologias limpas, fortalecendo a competitividade nacional e promovendo uma economia mais justa e responsável.

Ademais, a certificação, por meio da União, mas com a chancela popular, deverá servir como critério para a implementação de políticas públicas e incentivos governamentais, beneficiando empresas comprometidas com práticas ambientais e ecologicamente corretas. Isso pode incluir benefícios fiscais, acesso a linhas de crédito especiais e parcerias estratégicas entre o setor público e o privado.

O selo proposto não apenas reconhecerá empresas responsáveis, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada na preservação ambiental. A aprovação desta iniciativa representa um

Apresentação: 22/05/2025 17:33:06.903 - Mesa

PL n.2487/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

passo crucial na promoção da sustentabilidade e no fortalecimento de políticas ambientais no País.

Oportunamente, cabe citar algumas vantagens determinantes com a criação do Selo COP 30:

Impacto na reputação corporativa: empresas que recebem um selo institucional de sustentabilidade ganham credibilidade no mercado e se destacam como líderes em responsabilidade ambiental, aumentando sua reputação e a confiança dos consumidores.

Educação e conscientização: o selo pode servir como ferramenta educativa, incentivando outras empresas e a sociedade a adotarem práticas sustentáveis, promovendo um efeito multiplicador na economia e na preservação ambiental.

Redução de custos operacionais: a implementação de práticas sustentáveis muitas vezes resulta em economia para as empresas, como a redução do consumo de energia e água, além da otimização de processos produtivos.

Compliance e regulamentos ambientais: o selo pode ajudar as empresas a se adequarem às normas ambientais nacionais e internacionais, garantindo conformidade com legislações e reduzindo o risco de sanções.

Atração de investimentos: empresas certificadas podem se tornar mais atraentes para investidores que priorizam negócios alinhados a princípios ambientais, sociais e de governança, fortalecendo o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, apelo aos colegas parlamentares a devida anuência para a aprovação deste projeto de lei, considerando a importância sobretudo ambiental e social para o Brasil e os brasileiros.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

